



PROJETO DE LEI Nº 32 de 18.03.2004

AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ARTESÃO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 28/04
De 30 / abril 2004



PROJETO . DE LEI 32 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 18 /3 Rec. Por:



Institui o Dia Estadual do Artesão

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará:

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Ceará o "Dia Estadual do Artesão", a ser comemorado anualmente no dia 19 de Março.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de Março de 2004.

Tânia Gurgel
Deputada Tânia Gurgel

Justificativa

O artesanato no Ceará representa uma das atividades que mais gera ocupação e renda para as pessoas mais carentes especialmente os residentes no interior do Estado.

O trabalho dos artesãos cearenses representa uma das expressões mais autêntica da nossa cultura, da nossa arte e do nosso povo, além do seu trabalho contribuir para o desenvolvimento do Estado.

Tradicionalmente e de forma informal o dia 19 de Março já vem sendo comemorado o dia do artesão associando-se ao dia de São José, padroeiro do Ceará, já que esse Santo representa para a categoria o primeiro artesão conhecido na história, pelo seu trabalho como carpinteiro.

A presente matéria trata de tornar oficial o Dia do Artesão, constituindo-se uma forma de contemplar essa categoria que tanto representa o nosso Estado, além de significar o reconhecimento do povo cearense aos relevantes serviços prestados pelos artesãos à cultura, à arte, ao turismo e ao desenvolvimento do Ceará.

A aprovação desse Projeto consolida esta data como comemorativa a esses trabalhadores que merecem todo respeito e gratidão de todos nós cearenses.

Tânia Gurgel
Deputada Tânia Gurgel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIVRO DO ESPÉCIMEN DE DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/3/14



PUBLICADO
 em 23 de 3 de 2014
Quonacian

PROJETO DE LEI Nº 123
 R. Interno encaminhado em
 à Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
 em 23.03.14



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 32/2004



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 05/03/04

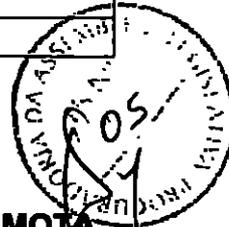


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>05/03/04</u> _____ Procurador(a)

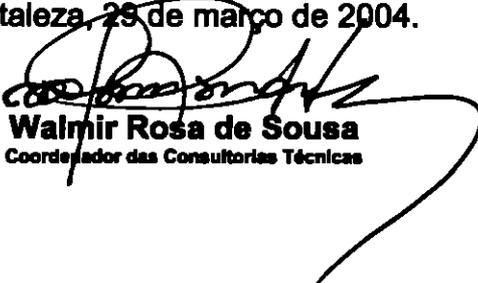
José Leite Jacó Filho -
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	32/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL



Ao(À) Dr(a) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA,
para, com assessoria Do (Estagiário) **CARLOS WAGNER MOREIRA
CAETANO**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de março de 2004.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER

1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 032 de 18 de março de 2004, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Tânia Gurgel, que *"Institui o Dia Estadual do Artesão"*.

Em sua justificativa, argumenta a ilustre Parlamentar:

"(...)

O trabalho dos artesãos cearenses representa uma das expressões mais autênticas da nossa cultura, da nossa arte e do nosso povo, além do seu trabalho contribuir para o desenvolvimento do Estado.



PARECER N.º L0049/04
PROJETO DE LEI N.º 032/2004
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL
MATÉRIA: Institui o dia 19 de Março como o Dia Estadual do Artesão



ao chefe do Executivo, nas questões analisadas nos demais incisos dispostos na Lei Maior Estadual.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

III - leis ordinárias, ”

Da mesma forma, versa o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96) nos seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, que dita:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II - projeto:

.....

b) de lei ordinária;

.....

X



Tradicionalmente e de forma informal o dia 19 de Março já vem sendo comemorado o dia do artesão associando-se ao dia de São José, padroeiro do Ceará, já que esse Santo representa para a categoria o primeiro artesão conhecido na história, pelo seu trabalho como carpinteiro.

*A presente matéria trata de tornar oficial o Dia do Artesão, constituindo-se uma forma de contemplar essa categoria que tanto representa o nosso Estado, além de significar o reconhecimento do povo cearense aos relevantes serviços prestados pelos artesãos à cultura, à arte, ao turismo e ao desenvolvimento do Ceará.
(...)"*

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Determina a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 60, inciso I:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais; "

A competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos



Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado; ”

Analisando o Projeto de Lei e confrontando-o com os dispositivos legais, entendemos que cabe a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em estudo, uma vez que o Projeto não interfere em competência alheia aos deputados estaduais e tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a quem a Carta Magna Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas.

Além de tudo, a matéria em questão, é ao nosso ver, uma proposta democrática e bastante relevante.

Dessa forma, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

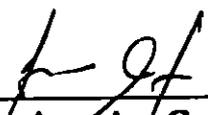


3. CONCLUSÃO

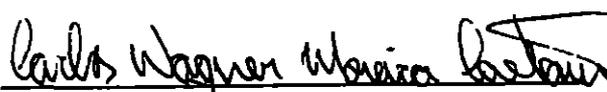
Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei n.º 032/2004, de autoria da Exma. Sra. Deputada Tânia Gurgel.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de março de 2004.



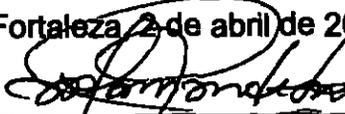
Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica

Com assessoria de: 
Carlos Wagner Moreira Caetano
Acadêmico de Direito

Projeto de Lei n.º	32/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL
Ementa:	Institui o Dia Estadual do Artesão.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 2 de abril de 2004.

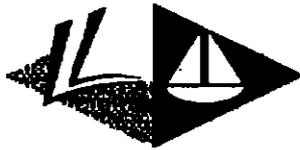

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



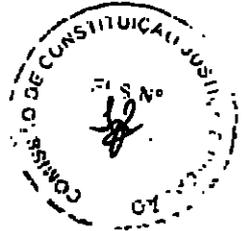
De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 2 de abril 2004.


José Leite Jucá Filho
Procurador
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 32/2004

Designo Relator o Sr. Deputado José Amador

Comissão de Justiça, em 29 de abril de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 29 de abril de 2004

[Signature]
Presidente

ENCAMONHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 29 de abril de 2004

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 30 de abril de 2004

1º SECRETÁRIO



APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de abril de 2004

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32/04

Institui o Dia Estadual do Artesão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Ceará o Dia Estadual do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Março.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2004.

PRESIDENTE

RELATOR

Gelli

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 20 / 05 / 04

Luiz Goulart
GOVERNADOR DO ESTADO
Luiz Goulart de Alencar



LEI Nº 13.472, de 20.05.04



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E OITO

Institui o Dia Estadual do Artesão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Ceará o Dia Estadual do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Março.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2004.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA C. UICGRAFO
L. LEI N° 28 DE 20, 4 1

Quaracá

E. N. 13472 n. 20, 15 4
PUBLICADA 25 5 14

Quaracá

ARQUIVE SE
DIV. EJ. LEGISLATIVO
M. 20, 10 4

Quaracá

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DESPACHO:

_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____